



Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF)

da

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

## **Regulamento de Bolsas de Doutoramento do IDEFF**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

1 – O presente Regulamento disciplina a seleção, a contratação e o regime aplicáveis aos bolseiros de investigação das Bolsas de Doutoramento atribuídas pelo Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no âmbito de projetos de investigação e atividades conexas, para prossecução pelo bolseiro de atividades de investigação científica ou formação conexas.

2 – Para os efeitos previstos no presente Regulamento, são bolseiros de investigação os beneficiários do respetivo estatuto, conforme disposto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho.

### **Artigo 2.º**

#### **Bolsas de Doutoramento**

1 – As Bolsas de Doutoramento (BD) do IDEFF destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, de acordo com o previsto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do referido grau académico.

2 – A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

### **Artigo 3.º**

#### **Candidatos às Bolsas de Doutoramento**

Podem candidatar-se às Bolsas de Doutoramento financiadas pelo IDEFF:



- a) Cidadãos nacionais e cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- b) Cidadãos de outros Estados, com título de residência válido ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos na legislação em vigor;
- c) Cidadãos de outros Estados com os quais Portugal tenha celebrado acordos de reciprocidade;
- d) E, excecionalmente, por motivos de interesse público, poderá o IDEFF admitir a concurso outros candidatos que comprovem fundamentadamente a sua inserção nas atividades científicas desenvolvidas na Faculdade de Direito e no IDEFF.

#### **Artigo 4.º**

##### **Abertura de concursos**

1 – Os concursos abertos para atribuição de bolsas de doutoramento são publicitados através do sítio Internet do IDEFF, bem como no do Instituto Europeu, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

2 – Para além de outros requisitos científicos, os avisos de abertura devem indicar os destinatários, o prazo e a forma da candidatura, os critérios de seleção e as normas aplicáveis.

3 – Os júris são nomeados pelo Presidente do IDEFF e serão constituídos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, tendo em consideração a sua qualificação académica.

4 – A composição dos júris é tornada pública até ao início da avaliação das candidaturas.

5 – Ao funcionamento dos júris são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo sobre funcionamento de órgãos colegiais.

#### **Artigo 5.º**

##### **Documentos de suporte da candidatura**

1 – O processo de bolsa é, em regra, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento com a identificação do candidato, acompanhado, se aplicável, de título de residência, certificado de residência permanente ou comprovativo de estatuto de residente de longa duração;
- b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a concessão da bolsa, nomeadamente certificados de habilitações dos graus académicos exigidos, com média final e com as classificações em todas as unidades curriculares realizadas;
- c) Plano de trabalhos a desenvolver;



- d) *Curriculum vitae* do candidato;
- e) Certificados que comprovem as habilitações constantes no *Curriculum vitae* do candidato;
- f) Parecer do orientador, incluindo nome e endereço de e-mail ou forma de contacto, assumindo a responsabilidade pelo programa de trabalhos, pelo enquadramento, acompanhamento e supervisão, e pela qualidade das atividades previstas;
- g) *Curriculum vitae* resumido do orientador, incluindo lista de publicações e criações científicas, experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolsiros;
- h) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;
- i) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico, ou de aceitação do candidato no programa doutoral em que a candidatura se insira;
- j) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra, no caso de não existir qualquer atividade profissional ou prestação de serviços.

2 – Os documentos enunciados nas alíneas *a)* a *h)* do número anterior devem ser submetidos eletronicamente aquando da candidatura e os restantes, se necessário, aquando da concessão condicional da bolsa.

3 – No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados nas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo, e em caso de decisão de concessão da bolsa, enviar ao IDEFF os certificados oficiais logo que deles disponha.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem ser, entretanto, avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a receção dos certificados que comprovem as informações comunicadas.

5 – A não entrega da documentação referida nos números anteriores, nas condições exigidas pelo presente Regulamento, no prazo de três meses a partir da data da comunicação da aprovação em sede de avaliação científica, bem como a indisponibilidade para prestar presencialmente os esclarecimentos indicados pelo júri, em reunião previamente marcada e a realizar nas instalações do CIDEEFF, implica a não concessão de bolsa e o encerramento do processo.

## **Artigo 6.º**

### **Avaliação das candidaturas**



1 – A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato, do plano de trabalhos e das condições de acolhimento e investigação.

2 - A concessão da bolsa dependerá do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da instituição que concede a bolsa.

3 – O IDEFF reserva-se o direito de não conceder as bolsas objeto de concurso, tendo designadamente em conta a avaliação das candidaturas, a disponibilidade orçamental e a adequada prossecução dos seus objetivos.

## **7.º**

### **Divulgação dos resultados**

1 – Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.

2 – Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 – A decisão final referida no número anterior é homologada pelo Presidente do IDEFF.

4 – Da decisão referida no número anterior, cabe reclamação a interpor no prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação.

## **Artigo 8.º**

### **Concessão de bolsas**

1 - A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre o IDEFF e o bolseiro.

2 - Não serão concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis, ou se encontrem em situação de incumprimento no pagamento de propinas.



## 9.º

### Contrato de bolsa e assinatura

1 - Os contratos de bolsa são reduzidos a escrito, deles devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do bolsheiro e do orientador científico;
- b) A identificação da entidade de acolhimento e financiadora;
- c) A identificação do regulamento aplicável, quando haja;
- d) O plano de atividades a desenvolver pelo bolsheiro;
- e) A indicação da duração e data e início da bolsa.

2 – Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o IDEFF procederá à assinatura do mesmo no prazo de 90 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.

3 - Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolsheiro deve devolvê-lo devidamente assinado.

4 – O estatuto de bolsheiro é concedido com a celebração do contrato, reportando-se à data de início da bolsa.

5 – Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolsheiro a qualidade de trabalhador do IDEFF.

## 10.º

### Renovação de bolsas

1 – As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a respetiva concessão.

2 – O bolsheiro deve apresentar ao IDEFF, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto nos números seguintes.

3 – Compete aos orientadores e à entidade de acolhimento a emissão de documentos sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa.



4 – Os orientadores respondem pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.

5 – Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

6 – Quando da renovação, deve o bolseiro anexar o documento comprovativo de aceitação no programa doutoral em que a candidatura se insira, devidamente atualizado.

7 – A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, pelo IDEFF ao bolseiro, por escrito.

### **Artigo 11.º**

#### **Exclusividade**

1 – Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

2 – As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos, sob pena de não atribuição ou de cancelamento da bolsa.

3 – O bolseiro tem a obrigação de informar o IDEFF da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição, portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura original.

### **Artigo 12.º**

#### **Alterações do plano de trabalhos, orientador ou entidades de acolhimento**

1 – O bolseiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do orientador e da entidade de acolhimento.

2 – A alteração referida no número anterior deve ser comunicada ao IDEFF pelo bolseiro, acompanhada de parecer do orientador e da entidade de acolhimento.



3 – Salvo em circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas, não é autorizada a mudança de orientador, de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento.

### **Artigo 13.º**

#### **Componentes das bolsas**

1 – Para além do montante do subsídio atribuído mensalmente, pode ainda ser atribuído um subsídio de inscrição, de matrícula ou propina, a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula.

2 – Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.

3 – Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou outros não expressamente referidos no presente Regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

### **Artigo 14.º**

#### **Pagamentos das componentes da bolsa**

1 – Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta bancária por ele identificada no processo.

2 – Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas serão efetuados ao bolseiro, que se responsabiliza pelo pagamento ao estabelecimento de ensino e pela entrega de documento que o comprove.

### **Artigo 15.º**

#### **Seguro de acidentes pessoais**

Os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação.

### **Artigo 16.º**

#### **Segurança Social**



1 – Os bolsеiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolsеiro de Investigação, assumindo o IDEFF os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

2 – No caso previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolsеiro de Investigação, o IDEFF assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade, sempre que o bolsеiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

## **Artigo 17.º**

### **Relatório final de bolsa**

1 – O bolsеiro deve apresentar ao IDEFF, até 60 dias após o termo da bolsa, em formato eletrónico não editável, um relatório final com o seguinte modelo:

- i*) Enquadramento;
- ii*) Síntese dos trabalhos desenvolvidos;
- iii*) Objetivos atingidos e trabalhos publicados;
- iv*) Quando aplicável, justificação dos desvios verificados em relação ao plano de trabalhos aprovado e suas revisões;
- v*) Cópia de todas as criações e trabalhos publicados no âmbito da bolsa concedida, podendo, sempre que aplicável, remeter para os respetivos endereços URL.

2 – O relatório final deverá ser acompanhado de relatório do(s) orientador(es), em formato de parecer, no qual se aprecie o trabalho desenvolvido e os resultados obtidos.

3 – Os critérios a utilizar na avaliação do relatório final consistem na verificação da concordância entre o plano de trabalhos apresentado e os objetivos atingidos, tendo em conta o relatório do(s) orientador(es) e as propostas de alteração aceites durante o período de duração da bolsa.

4 – No prazo máximo de três anos após o termo da respetiva bolsa de doutoramento, cabe ao bolsеiro fazer prova da entrega da respetiva tese para submissão a provas, sob pena de devolução integral dos custos de formação.

5 – Deverá ainda ser entregue logo que possível o certificado de obtenção do grau de doutor.

6 – A não observância do disposto nos números anteriores por facto imputável ao bolsеiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.





## **Artigo 18.º**

### **Falsas declarações**

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

## **Artigo 19.º**

### **Cumprimento antecipado dos objetivos**

1 – Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

2 – As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

## **Artigo 20.º**

### **Não cumprimento dos objetivos**

1 – O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 – O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável à instituição que confere o grau, pode implicar a obrigação de devolução integral ao IDEFF dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

## **Artigo 21.º**

### **Cessaçãõ do contrato de bolsa**

1 – São causas de cessação do contrato de bolsa, com o conseqüente cancelamento do estatuto do bolseiro de investigação, nos termos do respetivo Estatuto:

- a) O incumprimento reiterado, por uma das partes;
- b) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
- c) A conclusão do plano de trabalhos;
- d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;



- e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
- f) A constituição de uma relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento;
- g) Outro motivo atendível, desde que previsto no Regulamento e ou contrato.

2 – A bolsa pode ainda ser cancelada em resultado de inspeção promovida pelo IDEFF, após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelo orientador ou responsável pela atividade do bolseiro.

3 – Uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolseiro pelo IDEFF.

4 – Para além dos motivos expressamente previstos neste Regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres dos bolseiros constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

## **Artigo 22.º**

### **Bolseiros com necessidades especiais**

O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente expostas ao IDEFF.

## **Artigo 23.º**

### **Menção de apoios e divulgação de resultados**

1 – Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos financiadas pelo IDEFF, assim como em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos no presente Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da instituição que concede a bolsa e respetivo programa de financiamento.

2 – A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor na Universidade de Lisboa.

## **Artigo 24.º**



### **Acompanhamento e controlo**

1 - O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador ou responsável pelo acompanhamento da atividade do candidato e pelo núcleo de acompanhamento formado pelo(s) colaborador(es) do IDEFF.

2 - O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos, dos relatórios finais e, quando considerado necessário, de entrevista presencial.

### **Artigo 25.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação e demais princípios e normas constantes na legislação aplicável.

### **ANEXO - Valor de subsídios relativos às Bolsas de Doutoramento**

Subsídio mensal de manutenção (Bolsa de Doutoramento): 1003,26 €

Subsídio de inscrição, matrícula ou propinas (valor máximo): 3000,00 €

